

- a) Secretariar as reuniões da Comissão de Julgamento de Defesa de Autuação;
 b) Organizar e preparar os processos para distribuições e análise;
 c) Manter atualizado o arquivo;
 d) Prestar serviços de apoio administrativo à Comissão de Julgamento de Defesa de autuação;
 e) Lançar no sistema de processamento, os resultados da defesa da autuação e cancelamentos autorizados e fundamentados pela Autoridade de Trânsito;
 Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos práticos a partir de 20/06/2023, ficando revogadas as disposições em contrárias, em especial a portaria 20/SEMOB/2019.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 16 de junho de 2023.

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 15/SEMOB/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente ao que lhe são concedidas pelos arts. 102 e 103, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a representatividade dos usuários do serviço de transporte coletivo público urbano;

CONSIDERANDO os usuários do serviço de transporte coletivo público e que se utilizam de cartão eletrônico atualmente é superior a 90%;

CONSIDERANDO que somente os usuários que se utilizam de cartão eletrônico no serviço de transporte coletivo público urbano conseguem usufruir deste serviço público em sua integralidade, tendo maior condição de avaliar e opinar sobre o mesmo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.779, de 04 de Julho de 2018 e, em especial, o art. 3º, §6º;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 19.407/23.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 03/SEMOB/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 16/SEMOB/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente ao que lhe são concedidas pelos arts. 102 e 103, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a representatividade dos usuários do serviço de transporte coletivo público urbano;

CONSIDERANDO os usuários do serviço de transporte coletivo público e que se utilizam de cartão eletrônico atualmente é superior a 90%;

CONSIDERANDO que somente os usuários que se utilizam de cartão eletrônico no serviço de transporte coletivo público urbano conseguem usufruir deste serviço público em sua integralidade, tendo maior condição de avaliar e opinar sobre o mesmo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 9.779, de 04 de Julho de 2018 e, em especial, o art. 3º, §6º;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 19.407/23.

RESOLVE:

Art. 1º O prazo de inscrição para eleição dos membros representantes das entidades ligadas à formulação de políticas públicas, dos usuários de Transporte Coletivo e do representante dos ciclistas, iniciará no dia 26 de junho de 2023 e se encerrará no dia 24 de julho de 2023, às 17 (dezessete) horas.

§1 A inscrição poderá ser realizada pessoalmente na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, sita à Rua Aurora Pinto da Cunha, nº 131, Jd. América, ou por meio de e-mail para: comob@sjc.sp.gov.br.

§2º A candidatura será homologada, no caso das entidades formuladoras de políticas públicas e entidade representante dos ciclistas, previstos nos incisos III e V do art. 3º da Lei Municipal nº 9.779/2018, respectivamente, mediante apresentação de:

- Comprovante do Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Documento de constituição (ex. Lei, Estatuto, Contrato Social) registrado em São José dos Campos, constituída até 1º de julho de 2022, com endereço em São José dos Campos;
- Documento de indicação de representantes (ex.: Decreto, Ato de Assembleia, ...);
- Ofício solicitando inscrição como candidata para participação nas Eleições do COMOB.

§3º A candidatura será homologada, no caso dos representantes dos usuários

de Transporte Público Municipal, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 9.779/2018, mediante a apresentação de:

- Documento oficial com foto que identifique o candidato, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;
- Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos;
- Comprovante de residência no Município de São José dos Campos/SP, com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde que comprovado o grau de parentesco mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento de firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial;
- Possuir Cartão Eletrônico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica utilizado no Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de São José dos Campos, de qualquer categoria de passageiro.

§4º Somente será homologada a candidatura para concorrer a vaga de representante dos usuários queles que fizeram uso regular do Sistema de Transporte Público Urbano do Município de São José dos Campos por meio do Cartão Eletrônico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

§5º Entende-se como uso regular a utilização de no mínimo uma vez nos últimos seis meses a contar da publicação desta portaria, a ser verificado por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Coletivo Público Urbano.

§6º Ficará disponível no site da Prefeitura e na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana o modelo da declaração previsto na alínea "d", do §3º, do artigo 1º desta Portaria.

§7º A não apresentação completa dos documentos solicitados neste artigo, dentro do prazo indicado, implicará na não homologação da candidatura;

Art. 2º No dia 25 de julho de 2023 haverá publicação de Portaria com relação dos candidatos homologados.

§1º Após a publicação da Portaria prevista no caput deste artigo, fica aberto o prazo para apresentação de recuso pelo interessado, o qual se encerrará no dia 02 de agosto de 2023, às 12 (doze) horas.

§2º Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, gerando abertura de processo administrativo próprio.

§3º No dia 03 de agosto de 2023 será publicada a lista oficial dos candidatos aptos para eleição.

Art. 4º A eleição será realizada no dia 08 de agosto de 2023, entre as 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas, no Auditório do Centro de Juventude (CEJUV), sito à Rua Aurora Pinto da Cunha, nº 131 _ Jd. América, São José dos Campos/SP.

§1º Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São José dos Campos, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

§2º O leitor deverá apresentar:

- Documento oficial que identifique o eleitor, podendo ser: carteira de categoria profissional reconhecida por lei; carteira de identidade (RG); carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; certificado de reservista; Documento Nacional de Identidade (DNI); ou passaporte;
- Título de eleitor;

§3º Caso o título de eleitor não seja do município, o leitor deverá apresentar comprovante de residência no Município de São José dos Campos/SP com no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão, em nome do interessado ou em nome de parente de primeiro grau, desde de que comprovado o grau de parentesco, mediante apresentação de documento oficial, podendo ser: comprovante relativo a consumo ou despesa mensal de água, luz, gás, telefonia em endereço residencial ou convênio médico, holerite que tenha sido enviado via carta ou contrato de locação original com reconhecimento de firmas em cartório, não sendo aceito nenhum comprovante emitido com endereço comercial e/ou industrial.

§4º Cada eleitor terá direito a 2 (dois) votos para representantes das entidades ligadas à formação de políticas públicas; 02 (dois) votos para representantes de usuários do Transporte Público Coletivo e 01 (um) voto para representantes dos ciclistas.

§5º No caso das entidades ligadas a formulação de políticas públicas, a primeira e a segundas mais votada deverão indicar um titular e suplente, respectivamente.

§6º No caso dos usuários de Transporte Público Coletivo, o candidato mais votado será o 1º titular, o segundo colocado será o 2º titular, o terceiro colocado será o suplente do 1º titular e o 4º mais votado será o suplente do 2º titular.

§7º No caso dos ciclistas, a entidade mais votada deverá indicar um titular e o respectivo suplente.

Art. 5º Será adotado como critério de desempate:

- No caso de entidades ligadas a formação de políticas públicas, a que possuir CNPJ mais antigo;
- No caso dos representantes dos usuários de Transporte Público Coletivo, o mais idoso;